



EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Apelação – 0113201-61.2019.8.06.0001

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
AGRAVADO: EDUARDO MATOS ELIAS

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^ª, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

da r. decisão monocrática, na forma e termos que passa a expor.

DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO:

Dispõe o art. 1.021 do NCPC:

“Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. [...]

Tendo sido conhecido e julgado monocraticamente o recurso, para negar provimento ao Recurso de Apelação.

INTERESSE DE MENOR INCAPAZ - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme se depreende lendo os autos em questão, entendeu por bem este Nobre Relator, em julgamento monocrático de fls. negar provimento ao recurso de Apelação e manter a d. Sentença singular.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Com todo o respeito, a Agravante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido na presente demanda, com efeito, nas causas em que há interesse de incapaz é obrigatória a intervenção do Ministério Público, sob pena de nulidade do processo, em observância ao disposto nos artigos 179, I e 279 do CPC/15.

Na espécie, não houve a intimação do Ministério Público para intervir tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REQUER A AGRAVANTE QUE SEJA EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PELA RELATORA E/OU QUE SEJA POSTO EM JULGAMENTO DESTE COLEGIADO PARA QUE CONHEÇA DO RECURSO PARA QUE HAJA A DEVIDA INTIMAÇÃO DO MP PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE